



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/87

SÍNULA: - Isenta o pagamento de passagem nos coletivos desta cidade aos idosos e inválidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS
Faço saber que a Câmara Municipal
em sessão de dia 05.06.87, APROVOU
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagens nos ônibus coletivos desta cidade, as pessoas inválidas e os idosos com idade igual ou superior a setenta anos.

§ 1º - A isenção será oficializada e reconhecida por um passe que trará a foto do beneficiado (a).

§ 2º - Os beneficiados por este artigo deverão comprovar a idade ou a sua invalidez junto ao Serviço de Assistência Social do Município de Amambai, que fornecerá um passe.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
... **GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete de Prefeito, 10 de junho de 1987.



GERALDO FELIPE CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 10.06.87.



JACQUES FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO